



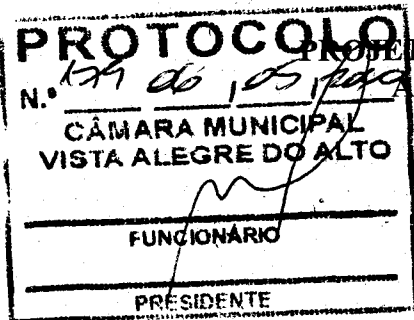
## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-73.12 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2010.**

**O PROJETO DE LEI Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre as obrigações das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município em relação aos seus usuários e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Vista Alegre do Alto obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil e respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

**Parágrafo Único.** As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados à disposição.

**Art. 3º** O controle de atendimento de que trata esta Lei pelo cliente será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, onde constará:

- I – nome e número da instituição;
- II – número da senha;
- III – data e horário de ingresso na fila e do início do atendimento do cliente;
- IV – rubrica do funcionário da instituição.

**Parágrafo Único.** O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo também será através de senha numérica e oferta mínima de 10 (dez) assentos ergonomicamente corretos, bebedouro de água e banheiros masculinos e femininos adaptados para portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º** Para fins de segurança e privacidade das transações efetuadas pelos usuários, as agências bancárias e estabelecimentos de créditos do município deverão instalar biombos entre o início das filas e os guichês de caixa.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

**Art. 5º** O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), dobrado em caso de reincidência.

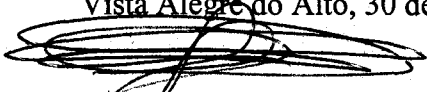
**Parágrafo Único.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

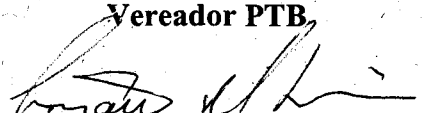
**Art. 6º** As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes do Município que determinará as providências devidas para apuração dos fatos e após, encaminhará para aplicação imediata das sanções previstas nesta Lei.

**Art. 7º** As agências bancárias terão o prazo máximo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se.

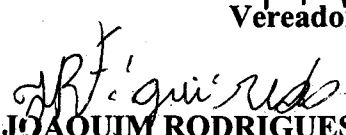
**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2010.

  
**EDSON ANTONIO JUNTA**  
Vereador PTB

  
**INÁCIO MARQUES DE LIMA**  
Vereador PPS

  
**ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
Vereador PPS

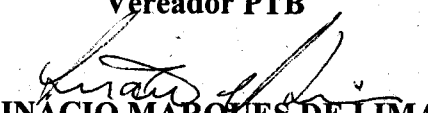
  
**JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO**  
Vereador DEM

### **Justificativa**

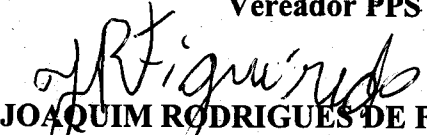
A apresentação da presente matéria visa adequar o projeto anteriormente apresentado pelos vereadores autores da propositura, corrigindo alguns pontos de interesse da população e instituições bancárias e de créditos.

Vista Alegre do Alto 20 de abril de 2010.

  
**EDSON ANTONIO JUNTA**  
Vereador PTB

  
**INÁCIO MARQUES DE LIMA**  
Vereador PPS

  
**ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
Vereador PPS

  
**JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO**  
Vereador DEM